



**CONTRATO Nº.365/2022**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA D&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

- I - CONTRATANTES:** "MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, com sede a Avenida Iguatemi n.º 22, inscrito no CGC/MF sob o n.º 13.629.987/0001-50, doravante denominada CONTRATANTE e **D&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ: **29.177.070/0001-00**, situada à Avenida Deputado Jamel Cecílio, n.º 2929, 16º andar, Sala 1613, Torre A, Edifício Brookfield Towers, Quadra b27 – Bairro Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP:74.810-100, doravante denominada CONTRATADA.
- II - REPRESENTANTES:** Sra. Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 006/2021, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 031.188.769-48 e Cédula de Identidade RG n.º 173691911 SSP/MS, Avenida Fátima do Sul, n.º 1.346 – Bairro: Portinari; e representando o CONTRATADO o Sr. Claudio Roberto dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. 244508240 SSP/SP e do CPF: 145.585.528-66, residente e domiciliado à Rua das Azaleias, Quadra 10, Lote 04 - Jardins Milão, Goiânia-GO, CEP: 74.885-720.
- III - DA AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da autorização da Sra. Rhaiza Rejane Neme Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo n.º 239/2022**, gerado pela **Inexigibilidade n.º 029/2022**, que faz parte integrante e complementar deste **Contrato n.º365/2022**, como se nele estivesse contido.
- IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1** *Constitui objeto deste Contrato a “CONTRATAÇÃO DA EMPRESA “D&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA” COM REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DA DUPLA SERTANEJA “DIEGO E ARNALDO”, QUE REALIZARÁ ÚNICA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “28” EXPONAVI - EXPOSIÇÃO AGROINDUSTRIAL DE NAVIRAÍ” QUE ACONTECERÁ NAS DATAS DE 10 Á 13 DE NOVEMBRO DE 2022 QUE SERÁ REALIZADO ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 367/2022.*
- 1.2** A apresentação artística mencionada no caput desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública da “DUPLA, DIEGO E ARNALDO”, no dia **13/11/2022**, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a acima prevista.



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do **CONTRATADA**:

- I - Realizar o show no dia **13/11/2022**, com pontualidade, conforme proposta apresentada.
- II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- III - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e do fiscal do contrato, objeto da presente inexigibilidade de licitação.
- IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente inexigibilidade de licitação.

**2.2** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.
- II - Notificar, formal e tempestivamente, o **CONTRATADO** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III - Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** O show deverá ser realizado no **Parque de Exposição Tatsue Suekane** no dia 13 de novembro de 2022, com início as **23 horas**, no Evento **28º EXPONAVI – Exposição Agroindustrial de Naviraí**.

**3.1.1** A duração do show será de **1 hora e 40 minutos**.

**3.1.2** Todas as despesas cachê, transporte interestadual e local, diária de alimentação, hospedagem, impostos e encargos sociais, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

**3.2** A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a execução do serviço e prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

**3.3** Será responsabilidade da **CONTRATANTE**, viabilizar:

**3.3.1** Dois Camarins para acomodar dupla e equipe (cada camarim deverá conter banheiros, bebidas e alimentação).

**3.3.2** Carregadores (total de 06)

**3.3.3** Som e Luz, conforme Rider técnico da **CONTRATADA**.

**3.3.4** Seguranças.



3.3.5 Providenciar todas as licenças, alvaras e autorizações que se fizerem necessárias para a realização do espetáculo, inclusive o recolhimento do ECAD.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global dos serviços, ora contratado é de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

Item	Cód.	Descrição do Item	Unid	Qtde	VL. Unitário	VL. Total
1	9802	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO	SRV	1,00	110.000,00	110.000,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						<b>110.000,00</b>

4.1.1 O pagamento será feito em 03 (três) parcelas: a Primeira parcela será o sinal de 20% (vinte por cento) - **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato; a Segunda parcela será de 30% (trinta por cento) - **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, 3 (três) dias antes do show e a Terceira parcela será os 50% (cinquenta por cento) restante - no valor de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, 1 (um) dia antes da realização do show. Caso a prestação de serviço não ocorra, a contratada fica obrigada a devolver o valor pago antecipadamente para administração municipal, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

4.1.2 Nos casos fortuitos, força maior ou supervenientes onde o serviço não poderá ser prestado, as partes em comum acordo, sem qualquer prejuízo, poderá indicar nova data para a prestação de serviço, mantendo as mesmas condições da proposta inicialmente apresentada.

4.1.3 No valor pactuado estão inclusos: **cachê, transporte interestadual e local, diária de alimentação, hospedagem, além impostos e encargos sociais.**

4.2 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes, hospedagem, alimentação e outros.

4.3 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência que solicitou os serviços. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5 O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

4.5.1 Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.



- 4.5.2 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa.
- 4.5.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante.
- 4.5.4 Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
- 4.5.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 ([www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão)).

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- 5.1 Os preços deverão ser expressos em reais, fixos e irrevogáveis.
- 5.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.
- 5.3 Caso ocorra à variação nos preços, o contrato deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência do contrato será até o dia **31/12/2022**, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 A despesa decorrente da execução do objeto da presente inexigibilidade de licitação correrá a cargo da seguinte dotação orçamentária: **FUNDAÇÃO DE CULTURA – Dotação: 06.01 13.392.0503 2.026 – 3.3.90.39.23.00.00 (R 9896).**

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

- 8.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto desta Inexigibilidade de Licitação, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.
- 8.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:



I- Advertência;

II- Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6** As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

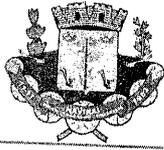
**9.1** A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

**10.1** - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município (<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**11.1** Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DEVIDAMENTE PUBLICADO NO EXTRATO DO CONTRATO".



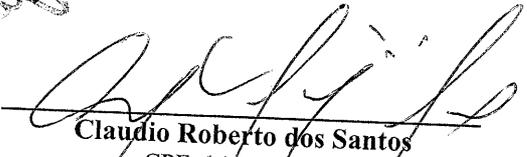
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí - MS, 20 / 09 / 2022.

  
**Tatiane Maria da Silva Morch**  
Gerente de Educação e Cultura e  
Ordenadora de Despesas  
Conforme Decreto nº 006/2021  
(Contratante)

  
**Claudio Roberto dos Santos**  
CPF: 145.585.528-66  
**D&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
CNPJ: 29.177.070/0001-00  
(Representante Legal da Contratada)

Testemunhas:

  
**Arles Basílio Ramires**  
Servidor Público Municipal  
Matrícula nº. 9398-0

  
**Adriano Hilário Talarico Soletti**  
Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos  
Conforme Portaria nº 034/2021

**Maria Izabel Sespede Flores**  
Servidora Pública Municipal  
Matrícula nº. 8213-9





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

118

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO Nº365/2022.

PROCESSO Nº.239/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 029/2022

EMPRESA VENCEDORA: D & A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA; inscrita no CNPJ:  
29.177.070-000100.

**OBJETO: "CONTRATAÇÃO DA EMPRESA " D & A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA" COM REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DA DUPLA SERTANEJA "DIEGO E ARNALDO", QUE REALIZARÁ ÚNICA APRESENTAÇÃO NO EVENTO "28ª EXPONAVI - EXPOSIÇÃO AGROINDUSTRIAL DE NAVIRAÍ" QUE ACONTECERÁ NAS DATAS DE 10 Á 13 DE NOVEMBRO DE 2022 QUE SERÁ REALIZADO ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 367/2022."**

Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 006/2021, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 031.188.769-48 e Cédula de Identidade RG nº. 173691911 SSP/MS, Avenida Fátima do Sul, nº 1.346 – Bairro: Portinari; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº365/2022.

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Fundação de Cultura	Vera Lucia da Silva	674-2	Leonardo Pires Nogueira	8725-4

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

Naviraí/MS, 20 de Setembro de 2022.,

*Tatiane Maria Da Silva Morch*

Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas  
Conforme Decreto nº 006/2021

*Vera Lucia Da Silva*  
Matrícula 674-2  
Fiscal do contrato

*Leonardo Pires Nogueira*  
Matrícula; 8725-4  
Suplente de fiscal do contrato

e FRANCISCO ROBERTO SANCHES NAVARRO (pela contratada).

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Helder Matsubara** – CREA8092-MT visto MS 18472, **Gessé Silva Andrade** – CREA 8424/D-MS, fiscal e suplente de fiscal.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 21/09/2022.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 361/2022**

**CONTRATO:** 361/2022 – **PROCESSO:** 236/2022 – **INEXIGIBILIDADE:** 027/2022.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

**CONTRATADA:** **C & C PRODUÇÕES E SHOWS LTDA,**

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DA EMPRESA “C & C PRODUÇÕES E SHOWS LTDA” COM REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DA DUPLA SERTANEJA “CLEBER E CAUAN”, QUE REALIZARÁ ÚNICA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “28ª EXPONAVI - EXPOSIÇÃO AGROINDUSTRIAL DE NAVIRAÍ” QUE ACONTECERÁ NAS DATAS DE 10 Á 13 DE NOVEMBRO DE 2022 QUE SERÁ REALIZADO ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 366/2022.”

**PRAZO DE VIGÊNCIA :** 0 8/09/2022 a 31/12/2022.

**VALOR TOTAL :** R\$ 150.000,00 ( cento e cinquenta mil reais) .

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO :** GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – DOTAÇÃO 06.01.13.392.503.2.26 – 33.90.39.23.00.00(R9896).

**ASSINAM:** **Tatiane Maria da Silva Morch**, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 006/2021, ( pela contratante ) e **Cleiton Márcio de Souza**; ( pela contratada ).

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Vera Lucia d a Silva**; **Mat: 674-2** e **Leonardo Pires Nogueira**; **Mat: 8725-4**.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 0 8/09/2022 .

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 362/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 362 /2022**

**CONTRATO:** 362 /2022 – **PROCESSO:** 238 /2022 – **INEXIGIBILIDADE:** 028/2022.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

**CONTRATADA:** **RT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**.

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DA EMPRESA “RT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI” COM REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DA DUPLA SERTANEJA “MATOGROSSO & MATHIAS”, QUE REALIZARÁ ÚNICA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “28ª EXPONAVI - EXPOSIÇÃO AGROINDUSTRIAL DE NAVIRAÍ” QUE ACONTECERÁ NAS DATAS DE 10 Á 13 DE NOVEMBRO DE 2022 QUE SERÁ REALIZADO ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 365/2022.”

**PRAZO DE VIGÊNCIA :** 12/09/2022 a 31/12/2022.

**VALOR TOTAL :** R\$ 105.000,00 ( cento e cinco mil reais) .

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO :** GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – DOTAÇÃO 06.01.13.392.503.2.26 – 33.90.39.23.00.00(R9896).

**ASSINAM:** **Tatiane Maria da Silva Morch**, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 006/2021, ( pela contratante ) e **Célia Aparecida Vergínio Bernardo**; ( pela contratada ).

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Vera Lucia d a Silva**; **Mat: 674-2** e **Leonardo Pires Nogueira**; **Mat: 8725-4**.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 12/09/2022 .

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 365/2022**

**CONTRATO:** 365 /2022 – **PROCESSO:** 239 /2022 – **INEXIGIBILIDADE:** 0 29 /2022.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

**CONTRATADA:** **D & A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DA EMPRESA “D & A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA” COM REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DA DUPLA SERTANEJA “DIEGO E ARNALDO”, QUE REALIZARÁ ÚNICA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “28ª EXPONAVI - EXPOSIÇÃO AGROINDUSTRIAL DE NAVIRAÍ” QUE ACONTECERÁ NAS DATAS DE 10 Á 13 DE NOVEMBRO DE 2022 QUE SERÁ REALIZADO ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVIRAÍ/MS.

**MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 367/2022 .”**

**PRAZO DE VIGÊNCIA :** 20/09/2022 a 31/12/2022.

**VALOR TOTAL :** R\$ 110.000,00 ( cento e dez mil reais) .

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO :** GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – DOTAÇÃO 06.01.13.392.503.2.26 – 33.90.39.23.00.00(R9896).

**ASSINAM:** **Tatiane Maria da Silva Morch**, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 006/2021, ( pela contratante ) e **Claudio Roberto dos Santos**; ( pela contratada ).

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Vera Lucia d a Silva**; **Mat: 674-2** e **Leonardo Pires Nogueira**; **Mat: 8725-4**.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 20/09/2022 .

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ**

**LEI N.º 2.469, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.**

Autoriza a contratação de Advogado (ADV), em caráter temporário, mediante Processo Seletivo Simplificado específico, no âmbito da Câmara Municipal, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ , ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica autorizada, em conformidade com o art. 41 da Lei 2.343, de 23 de junho 2021 e com o art. 16, caput, inciso III, e no art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 211/2020, a contratação em caráter temporário, mediante Processo Seletivo Simplificado específico, para ocupação de 1 (uma) vaga do cargo de Advogado (ADV), no âmbito da Câmara Municipal.

**§ 1º** Os requisitos de ingresso, a qualificação, a carga horária e as atribuições do profissional contratado temporariamente serão as mesmas do cargo de provimento efetivo de Advogado (ADV).

**§ 2º** A remuneração do Advogado contratado temporariamente será igual ao vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Advogado (ADV).

**§ 3º** O vínculo com a Câmara Municipal será regido pela CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas, aplicando-se o Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 2º** A Câmara Municipal publicará edital elencando as condições do Processo Seletivo Simplificado autorizado por esta lei, o qual deverá ser realizado por provas de título.

**Art. 3º** O Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária autorizada por esta lei terá validade de 6 (seis) meses e poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período.

**Art. 4º** A rescisão por interesse da Administração poderá ocorrer a qualquer momento e ocorrerá obrigatoriamente quando um servidor efetivo for nomeado, mediante aprovação por Concurso Público, para a mesma vaga.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí - MS, 07 de outubro de 2022.

**RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**

Prefeita

Ref. Projeto de Lei nº 64/2022

Autor: Poder Legislativo Municipal

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ**

**PORTARIA N.º 574, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.**

Nomeia **Comissão Especial de Avaliação** para a finalidade que menciona, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ , ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII e alínea “e”, do inciso II do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear Comissão Especial de Avaliação composta por: **Cíntia Pinheiro de Oliveira Lopes** – Presidente; **Maria Cecília Sanches Bom Fogo** – Secretária; **Cléia de Oliveira Santin** - Membro, para conduzirem o **Processo Seletivo Simplificado n.º 06/2022** da Gerência Municipal de Saúde, visando contratação por tempo determinado para o cargo de **Médico II - 8 horas** .

**Parágrafo único.** A Comissão Especial de que trata o caput deverá ficar encarregada de tomar todas as providências necessárias para a realização do presente Processo Seletivo Simplificado, obedecendo aos ordenamentos legais-pertinentes.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí-MS, 04 de outubro de 2022.

**RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**

Prefeita

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA